

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO

CONFORME DFD Nº 10/2026

Município de Boa Vista do Incra.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Necessidade da Administração: Contratação de liga desportiva regional ou entidade especializada para atuar como instância de justiça desportiva nas competições esportivas promovidas pelo Município de Boa Vista do Incra/RS, abrangendo todas as modalidades constantes do calendário esportivo municipal.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a filiação institucional do Município de Boa Vista do Incra/RS à Liga Desportiva Regional – LDR, entidade desportiva regional formalmente constituída e reconhecida no âmbito das competições esportivas da região, com atuação específica na promoção, organização e disciplina das atividades esportivas.

Por meio da filiação, o Município e suas equipes esportivas passam a integrar oficialmente o quadro de participantes dos eventos, campeonatos e competições promovidos, organizados ou coordenados pela Liga, assegurando a participação regular nas disputas regionais, bem como a observância das normas técnicas e disciplinares aplicáveis.

A entidade filiada será responsável pela promoção, organização, coordenação e fiscalização das competições esportivas regionais e, quando ajustado, municipais, abrangendo a elaboração de regulamentos, definição de tabelas, controle de inscrições, acompanhamento técnico das partidas e supervisão geral dos certames, garantindo a lisura, a competitividade e a regularidade dos eventos.

Compete ainda à Liga atuar como instância de justiça desportiva, exercendo a função de julgamento de atos de indisciplina ocorridos durante os eventos esportivos sob sua coordenação, assegurando o contraditório e a ampla defesa às partes envolvidas. Para tanto, aplicará os regulamentos específicos das competições, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e a legislação desportiva pertinente, proferindo decisões formais compatíveis com o calendário esportivo.

A contratação contempla, igualmente, a responsabilidade pela contratação e disponibilização de arbitragem para campeonatos regionais e municipais realizados sob a coordenação da Liga, garantindo que as partidas sejam conduzidas por profissionais habilitados, observando critérios técnicos e regulamentares.

Trata-se, portanto, de contratação com natureza de filiação institucional anual, envolvendo a prestação de serviços técnicos especializados na área de organização, coordenação e justiça desportiva, indispensáveis ao adequado desenvolvimento das atividades esportivas municipais e à participação regular do Município nas competições regionais.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Boa Vista do Inara, para o ano de 2026, como se vê:

- Elemento de despesa: serviços de consultoria.
- Classe/grupo: OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço a ser contratado possui natureza técnica especializada, demandando a atuação de entidade desportiva que detenha qualificação institucional compatível com a complexidade e responsabilidade inerentes ao exercício da justiça desportiva. Exige-se, portanto, que a entidade esteja formalmente constituída como liga ou organização desportiva de abrangência regional, com previsão estatutária expressa para o exercício de atividades relacionadas à justiça desportiva, bem como reconhecimento em sua área de atuação.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os limites legais previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

Além disso, é imprescindível que a entidade disponha de autonomia funcional e imparcialidade decisória, assegurando a condução dos processos disciplinares com independência, observância às normas regulamentares e respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa. A experiência comprovada na condução de julgamentos disciplinares constitui requisito essencial, tendo em vista a necessidade de segurança jurídica, uniformidade de entendimentos e adequada aplicação das penalidades previstas nos regulamentos das competições.

A contratada deverá atuar durante toda a vigência contratual, acompanhando integralmente o desenvolvimento das competições e garantindo a regular tramitação dos feitos disciplinares. Compete-lhe proferir decisões formais e devidamente fundamentadas, assegurando transparência e legitimidade aos atos praticados.

Ainda, deverá manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual, cumprir integralmente as obrigações legais, previdenciárias e tributárias decorrentes de sua atividade, bem como responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

A entidade a ser contratada deverá estar regularmente constituída como **Liga Desportiva Regional**, com personalidade jurídica ativa e situação cadastral regular, demonstrando atuação formal e reconhecida no âmbito das competições esportivas da região. Deverá possuir, em seu estatuto social, previsão expressa quanto à promoção, organização e coordenação de eventos esportivos, bem como competência para atuar como órgão de justiça desportiva, com atribuições relacionadas ao processamento e julgamento de infrações disciplinares decorrentes das competições sob sua responsabilidade.

Além disso, a entidade deverá comprovar capacidade técnica e experiência prévia na organização e condução de campeonatos regionais e municipais, evidenciando aptidão para gerir competições esportivas de forma eficiente, observando regulamentos, calendários e normas aplicáveis. Também deverá possuir estrutura administrativa adequada, com recursos humanos e organizacionais suficientes para a coordenação dos serviços de arbitragem e para a instauração, processamento e julgamento de matérias disciplinares, assegurando o regular funcionamento das atividades desportivas.

Por fim, a atuação da entidade deverá observar integralmente as disposições do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), garantindo o devido processo legal desportivo, o contraditório e a ampla defesa, bem como a legalidade, transparência e legitimidade das decisões proferidas no âmbito das competições.

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço OU FORNECER O OBJETO de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

HIPÓTESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos o interessado deverá comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a necessidade demonstrada pela equipe da Coordenação de Esportes e Lazer..

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação direta de empresa ou liga desportiva regional especializada, responsável por atuar como instância disciplinar e de justiça desportiva nos campeonatos organizados pelo Município de Boa Vista do Incra/RS. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:

- LIGA DESPORTIVA REGIONAL- CNPJ 31.807.246/0001-01- (Apresentou Declaração de exclusividade de atuação na região)

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisas através de sites da internet e Licitacon, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 50/2022, que “Estabelece o procedimento

administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ R\$2.500,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 50/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de entidade desportiva regional, formalmente constituída e devidamente reconhecida, que possua em seu estatuto a atribuição específica de atuar como órgão de justiça desportiva. Tal entidade será responsável por assegurar a regularidade disciplinar das competições promovidas pelo Município, exercendo suas funções com autonomia técnica, imparcialidade e observância às normas desportivas vigentes.

Compete à entidade contratada receber e analisar súmulas, relatórios de arbitragem e eventuais denúncias apresentadas no âmbito das competições; instaurar os competentes processos disciplinares; promover a instrução processual quando necessária; realizar sessões de julgamento; aplicar penalidades previstas nos regulamentos das competições; bem como emitir decisões formais, devidamente fundamentadas, garantindo transparência e segurança jurídica aos atos praticados.

Além das atribuições de julgamento disciplinar, competirá à entidade contratada promover campeonatos regionais nas modalidades de futsal, futebol de campo (categorias de base, sub-18, principal e master/veterano), voleibol masculino e feminino, bolão, bocha e demais eventos esportivos; atuar conjuntamente com o Município na organização dos campeonatos municipais; fiscalizar o cumprimento dos regulamentos das competições; aplicar o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e demais normas pertinentes; realizar a contratação de arbitragem para campeonatos regionais e municipais, quando sob sua coordenação; bem como garantir a participação do Município em todos os eventos esportivos promovidos pela Liga durante a vigência contratual.

A atuação abrangerá todo o ciclo das competições esportivas municipais e regionais, desde a abertura oficial dos campeonatos até o seu encerramento, assegurando tratamento isonômico

entre as equipes participantes, observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, além da uniformidade na aplicação das normas disciplinares.

Trata-se de serviço predominantemente intelectual, de natureza continuada, essencial à organização, credibilidade e regularidade dos eventos esportivos promovidos pela Administração Pública Municipal, contribuindo para a manutenção da ordem desportiva, para a adequada participação do Município em competições regionais e para o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se garantir a regularidade, a transparência e a credibilidade das competições esportivas municipais, assegurando que as normas e regulamentos sejam devidamente observados. Espera-se a redução de conflitos e comportamentos antidesportivos, bem como a promoção de um ambiente mais seguro e harmonioso durante os eventos esportivos.

Adicionalmente, a atuação da justiça desportiva contribui para o fortalecimento do espírito esportivo, da disciplina e do respeito mútuo entre os participantes, incentivando maior adesão da comunidade às práticas esportivas. Como resultado indireto, busca-se ampliar os benefícios sociais do esporte, promovendo saúde, lazer, integração comunitária e valorização das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento social.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Para atuarem como fiscal e suplente de fiscal do contrato oriundo do processo de licitação, ficam designados os funcionários conforme disposto na Portaria geral de fiscais nº 263/2025.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a contratação de empresa ou liga desportiva regional destinada à atuação como instância de justiça desportiva nas competições promovidas pelo Município de Boa Vista do Incra/RS, não se

identificam contratações correlatas e/ou interdependentes que condicionem ou influenciem a execução do objeto.

O serviço de justiça desportiva possui natureza autônoma e específica, sendo executado de forma independente em relação a outras contratações eventualmente realizadas para a organização dos eventos esportivos, tais como arbitragem, fornecimento de materiais, infraestrutura ou apoio logístico. A prestação do serviço contratado não depende da execução prévia, simultânea ou posterior de outros contratos, tampouco gera a necessidade de contratações adicionais para que seus objetivos sejam alcançados.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não possui vínculos de interdependência com outros objetos contratuais, podendo ser realizada e executada de forma isolada, sem prejuízo à regularidade e à efetividade das competições esportivas promovidas pelo Município.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa ou liga desportiva regional para atuação como instância de justiça desportiva não acarreta impactos ambientais relevantes. O objeto consiste na prestação de serviço de natureza predominantemente intelectual, administrativa e institucional, sem envolvimento direto com atividades de produção, fornecimento de bens, obras ou intervenções físicas no meio ambiente.

As atividades a serem desempenhadas limitam-se à análise, julgamento e deliberação sobre ocorrências disciplinares decorrentes das competições esportivas promovidas pelo Município, não implicando geração de resíduos, consumo significativo de recursos naturais ou emissão de poluentes. Eventuais deslocamentos necessários à execução do serviço são pontuais e não caracterizam impacto ambiental significativo.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não demanda a adoção de medidas específicas de mitigação ambiental, sendo considerada ambientalmente neutra, em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental adotados pela Administração Pública.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e em seus anexos, bem como na existência de planejamento orçamentário suficiente para subsidiar a presente contratação, declara-se que a contratação de empresa ou liga desportiva regional para atuar como instância de justiça desportiva nas competições promovidas pelo Município é viável, atendendo aos padrões de qualidade e aos preços praticados no mercado.

Considerando a natureza singular dos serviços a serem prestados e a comprovada inviabilidade de competição, resta caracterizada a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente, sendo recomendada a contratação direta da entidade especializada responsável pela prestação do serviço de justiça desportiva.

Viabilidade aprovada pelo responsável
pela unidade demandante:

Rosangela Diovana do Amaral Hasan
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Relator responsável pela elaboração:

Bárbara Janaina Mate Ribeiro
Agente Administrativo

Boa Vista do Incra, 23 de janeiro de 2026.